

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2025 – SEMED

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, POR MEIO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA SOBRE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DO FUNDEB PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Ana Cristina de Castro, brasileira, nomeado através da Portaria nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 28.803.108/0001-31, localizada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sala 1006, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr.^a Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº 1.632.632 SSP/DF, e inscrita no CPF nº 694.893.431-53, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea ‘c’ da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 02206/2025 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução,

acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

2.1. Constituem-se anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.2. O Termo de Referência;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

3.1. Os serviços a serem contratados compreenderão, mas não se limitarão a:

3.1.1. Consultoria Técnica Especializada:

3.1.1.1. Regularização e monitoramento dos sistemas federais: Prestação de suporte técnico administrativo para garantir que as informações da Secretaria de Educação estejam devidamente atualizadas e regularizadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), evitando bloqueios e impedimentos no repasse de recursos;

3.1.1.2. Apoio técnico na operacionalização dos sistemas: Acompanhamento contínuo e suporte na utilização dos sistemas educacionais federais, incluindo SIMEC, SIGECON, MAVS, PDDE Interativo, CAE+Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB, assegurando que os gestores e técnicos municipais possam operar corretamente essas plataformas;

3.1.1.3. Eficiência na gestão educacional: Auxílio na organização e no planejamento das ações educacionais municipais, visando a melhoria dos processos de gestão e a otimização dos recursos disponíveis para a execução dos programas educacionais federais;

3.1.1.4. Monitoramento e avaliação da execução dos programas: Acompanhamento das metas e exigências estabelecidas pelos programas educacionais do Governo Federal, garantindo que o município cumpra os requisitos necessários para a continuidade do financiamento e da execução das políticas públicas na área da educação;

3.1.1.5. Atendimento às exigências normativas e prestação de contas: Suporte especializado na organização documental, prestação de contas e respostas a demandas dos órgãos de controle externo, assegurando conformidade com as normativas vigentes e evitando penalidades ou restrições ao município.

3.1.2. Atendimento Permanente:

3.1.2.1. Disponibilização de canais de atendimento por telefone, e-mail, WhatsApp, com suporte jurídico contínuo durante os dias úteis, das 8h às 18h, e monitoramento remoto 24 horas, de segunda a sexta-feira.

3.1.2.2. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensal, totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) anual, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas educacionais do FNDE e suas prestações de contas de acordo com os seguintes tópicos; Gestão dos Programas Nacionais: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Plano de Ações Articuladas – PAR; FUNDEB; Prestação de Contas online (SIGPC); Relatório mensal sobre os programas; Acompanhamento do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; Prestação de Contas Online dos programas de transferência voluntária e obrigatória; Orientação licitações e contratos no âmbito dos programas financiados; Orientação de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar; Prestação de assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação; Promover às necessidades do município, orientando o Secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência de forma individualizada; Articulação junto ao órgão da esfera governamental e da iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município; Acompanhamento de aprovação para liberação de repasse Acompanhamento de restrições e inconformidades de Obras pelo SIMEC Acompanhamento do Planejamento do PAR; Levantamento das prestações de contas do exercício do Secretário de	Mês	12 meses	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Educação com orientação e justificativa.				
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)				

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela contratante e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII)

6.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

6.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da disponibilização da equipe técnica sempre que convocada pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações, as quais poderão ser realizadas presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.

6.4. A execução dos serviços contratados se dará pela equipe da assessoria do Escritório da contratada, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

6.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

6.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Fiscal do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

6.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.

8.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.

8.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

8.5. Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

8.7. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco BRB – Banco de Brasília – 070, Agência nº 0074-4 e Conta nº 074015205-0.

- 8.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.9.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
 - 8.9.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
 - 8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;
 - 8.9.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
 - 8.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.9.7. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através da Certidão Negativa e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, podendo ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
 - 8.9.8. Relatório de atendimento mensal.
 - 8.9.9.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.
- 9.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, e poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Timon, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo:

FONTE DE RECURSO: MDE – 500

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.

11.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.

11.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.

11.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.

11.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.

11.10. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.

11.11. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.

11.12. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.

11.13. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.

11.14. Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.

11.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)

12.1. Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

12.2. Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo.

12.3. Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

12.4. Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

12.5. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.

- 12.6. Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.
- 12.7. Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes ao contrato, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.
- 12.8. Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.
- 12.9. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.
- 12.10. Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.
- 12.11. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.
- 12.12. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.
- 12.13. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.
- 12.14. Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.
- 12.15. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 12.16. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 12.17. Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.
- 12.18. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 02 (dois) dias úteis, com regularização em até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.19. Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.
- 12.20. Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.
- 12.21. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.
- 12.22. Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.
- 12.23. Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.24. Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.
- 12.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.26. Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.

12.27. Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

- 14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.
- 14.1.7. Considera-se comportamento inidôneo:
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.4. Multa:
- 14.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 14.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 14.4.3. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 14.4.4. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 14.4.5. Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.
- 14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO LIVRE ACESSO

20.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

21.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

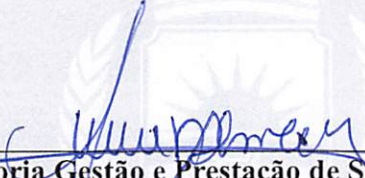
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 14 de Maio de 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 640.802.091-15

Ana Cristina de Castro
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP


BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA. – ME.

Sr.ª Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Quiana de Bandoque Maria Leão

Nome

CPF nº 640 345 423 49

2. Renata Patricia Lopes de Araújo

Nome

CPF nº 074-911.093-73

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02206/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita CNPJ Nº 28.803.108/0001-31, com o valor total anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Assinatura: 12 de Maio de 2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0019/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02206/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

Objeto: Contratação de serviço especializado em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA. – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.803.108/0001-31.

Valor total Anual: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: MDE – 500; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 14/05/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

PORTARIA Nº 0282/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato de Serviço Técnico Especializado para Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

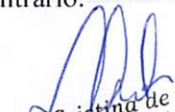
Nº Contrato	Contratada
019/2025	BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Felicia Brito Simão Sekeff Budaruiche Bacelar – Fiscal	2200810-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo Nº 1367/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0012387-22. Data: 09/10/1987.

Imóvel: Lote de terreno situado na quadra 31 (trinta e um) Av. Três no Bairro Baixa do Coco, nesta cidade, lotes 15 a 17 e 32 a 34, com 30 (trinta) metros de frente por 60 (sessenta) de fundos, no total de 1.800 (mil e oitocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes. Ao norte 30 metros com o lote 14; ao sul 30 metros com a Av.03; a leste 60 metros com os lotes 26, 27, 28,31 e ao oeste 60 metros com a rua 15 (quinze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 41260482.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 16 de Maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário Oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **JOÃO BEZERRA GUEDES**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF: 027.266.102-34 e RG: 071.400.410-8 EBCIM, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1071/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta Matrícula: 29678.2.0071944-25. Data: 07/01/2025.

Imóvel: Um terreno situado na Quadra 36, Lote 09 E 10, Avenida PALESTINA, Nº S/N, Bairro: PEDRO PATRÍCIO, Timon - MA, medindo 30,00m, sentido Norte para LOTE 11; lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTES 18 E 33; lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com AVENIDA PALESTINA; lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com LOTE 08; área regular de 600,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento/Crédito Nº 41260149.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 16 de Maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **ROSIMEIRE CABRAL BRANDÃO DE CARVALHO**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF/RG: 834.027.133-49 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1077/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0021966-94, Data: 21/10/2004.

Imóvel: Um terreno no B. Mutirão quadra 01. lote 21 (parte), com 05,50 metros de frente, por 20 metros de fundos, no total de 110 metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com o lote 22; ao sul 20 metros com a parte do lote 21; a leste 05,50 metros com Rua 05; e a oeste 05,50 metros com o lote 12.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 41258845.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 15 de Maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

SEMED

PORTARIA Nº 0282/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato de Serviço Técnico Especializado para Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:



Nº Contrato	Contratada
019/2025	BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Felicia Brito Simão Sekeff Budaruche Bacelar – Fiscal	2200810-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROC. Nº 9206/25

RUBRICA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A celebração do contrato nº 007/2025 entre o Município de Timon/ MA, representado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, e a empresa Leve Corporativa Ltda.

A necessidade de formalizar ajuste e esclarecimentos no contrato já celebrado, em conformidade com as disposições legais e pertinentes com o interesse público.

CLÁUSULA 1- DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar correções e/ou adições de informações pertinentes ao Contrato nº 007/2025, celebrado em 07 de abril de 2025, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido a dotação orçamentária para a execução deste contrato será alocada assim:

Projeto Atividade: 1212- Promoções ao Turismo

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 34.000,00

Data de Assinatura: 07/04/2025

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Na publicação no Diário Oficial do Município na Edição Nº 3.136, do dia 10 de Abril de 2025, referente ao Extrato de Contrato: Nº 02/2025, RETIFICA-SE da seguinte forma:

Onde se lê: Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Operacional e Gerenciamento Eletrônico das Manutenções da Frota, Fornecimento de Combustível, Troca de Óleo e Lavagem de Veículos Leves, Pesados e Máquinas.

Leia-se: Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Operacional de Fornecimento de Combustível, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (Tecnologia de Radio-Frequência Identification) ou similares e implantação de sistema informatizado via internet.

Onde se lê: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

Leia-se: 3.3.90.30.00

Onde se lê: Data de Assinatura: 21/03/2025

Leia-se: 05/05/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação, referente à Adesão de Registro de Preços nº 04/2025-SEINFRA, publicado na edição nº 3.161 do DOEM em 15/05/2025, RETIFICA-SE da seguinte forma:

Onde se lê: ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025-SEINFRA.

Leia-se: ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025-SEINFRA, REF. À ATA Nº 015/2024 (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA).

Onde se lê: De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe

Leia-se: De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 042/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato de locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 10 de abril de 2025, Edição nº 3.136, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 034/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato de Fornecimento de Combustível e manutenção de maquinários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicado no Diário Oficial do Município na data de 18 de Março de 2025, Edição nº 3.119 RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues	922132-6
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

Interessado: Fundação João Emilio Falcão

Torna sem efeito a Portaria nº 041/2025 – GP, publicada no Diário Oficial do Município de Timon, edição nº 3.161, de 15 de maio de 2025, que concedeu 03 (três) diárias à servidora Jacyrene Otaviana da Silva, Presidente da Fundação João Emilio Falcão, referente a deslocamento no período de 13 a 15 de maio de 2025, com destino a São Luís – MA, para tratar de assuntos nas Secretarias de Estado da Educação, Esportes e Cultura do Maranhão.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02206/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita CNPJ Nº 28.803.108/0001-31, com o valor total anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Assinatura: 12 de Maio de 2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0019/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02206/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

Objeto: Contratação de serviço especializado em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA. – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.803.108/0001-31.

Valor total Anual: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: MDE – 500; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 14/05/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 019/2025- SEMSPC

Favorecido: ISABELLA BARBOSA RÉGO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: ANALISTA SUPERIOR ESPECIALISTA

Órgão: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Destino: SÃO LUÍS-MA

Período: 19/05/2025 a 23/05/2025 Quantidade de Diárias: 5

Valor Unitário: R\$ 215,00. Valor Global: R\$ 1075,00

Ofício nº 0462/2025 – GAB/SEMED

Timon (MA), 19 de Maio de 2025.

À Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Nesta.

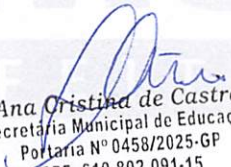
Prezada Senhora,

Concluído o procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, encaminho os autos do processo administrativo nº 02206/2025 – SEMED, para em atendimento ao art. 174, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2025, seja procedida à divulgação centralizada e obrigatória dos atos desta SEMED no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP);

Encaminho ainda o Contrato nº 0019/2025, oriundo do referido processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

Ana Cristina de Castro
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP

>

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/SEMED/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021. Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000059/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratacao de empresa especializada em servicos de assessoria e consultoria tecnica sobre a gestao e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao do MEC, bem como execucao, acompanhamento e prestacao de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educacao no ano de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado	
9190	Contratacao de empresa especializada em servicos de assessoria e consultoria tecnica sobre a gestao e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao do MEC, bem como execucao, acompanhamento e prestacao de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educacao no ano de 2025.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

 > Contratos

Contrato nº 019/SEMED/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2206/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 14/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 13/05/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000086/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000059/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.803.108/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO.pdf	26/05/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.